CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 08

PARECER Nº 016/2020

Projeto de Lei nº 013/2020

De autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, o anexo Projeto de Lei ***Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)".***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03/04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58 da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar uma semana dedicada à conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), objetivando informar a população sobre a doença, seus sinais, sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida daqueles que possuem o transtorno.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
F/S 09

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data no calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei.

Cumpre esclarecer que inexiste óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, no entanto, faz-se necessário consignar a impossibilidade de criação de Programa de Governo, deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo, como se pretende por meio do Projeto de Lei sob análise.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo, a medida preconizada no art. 3º do Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de legalidade. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, modificando programa de governo e, assim, violando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, repetido na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais (art. 6º), e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete (art. 7º).

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas para sua adequação ao ordenamento jurídico.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
F/S 10

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 013/2020

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 013/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - *As atividades da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados."*

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

4

/GCT/

Comunicado nº 018/2020

EXPEDIENTE
19 MAR. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 013/2020	Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)".	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 014/2020	Altera a Lei Nº 5.187, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681